

# FEDERAÇÃO DE PARAMOTOR DO DISTRITO FEDERAL

## "Estatuto Social da Federação de Paramotor do Distrito Federal"



007139

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art.1 – Sob a denominação de "Federação de Paramotor do Distrito Federal", também designada pela sigla FPDF, fundada em 01 de julho de 2013, com duração indeterminada, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados nas Leis 9.615/98, 10.406/02 e 11.127/05, representada em todos os seus atos, pelo seu Presidente e composta por número ilimitado de associados, constitui-se em uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade distinta da dos seus associados, com sede e foro na cidade de Brasília – DF, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicáveis, dentro da sua finalidade desportiva.

Parágrafo único – A FPDF tem por objetivo administrar e fiscalizar as atividades relativas à prática desportiva do Paramotor e Paratrike no Distrito Federal e em outras áreas de voo que estejam sob sua responsabilidade, bem como a difusão do esporte, da cultura, da cidadania, da educação, da ciência, da recreação, da defesa do meio ambiente e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por meio da prática desportiva por ela exercida e que, para executar seus objetivos poderá:

- I. Promover, incentivar e dirigir a realização de competições, torneios e campeonatos de Paramotor e Paratrike no Distrito Federal, bem como em todo o território nacional e no exterior quando estiver sob sua responsabilidade, de forma independente ou em parceria com outras federações, associações ou clubes;
- II. Gerir, administrar, dirigir, controlar; fiscalizar, difundir, realizar, incentivar, defender, promover e fomentar a prática de atividades de Paramotores e Paratrikes em todos os seus níveis no Distrito Federal e em outras regiões quando se achar sob sua responsabilidade;
- III. Representar no Distrito Federal, em todo território nacional bem como no exterior, a prática desportiva de Paramotor e Paratrike, perante os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais sempre que se fizer necessário;
- IV. Divulgar e incentivar a prática do esporte em âmbito nacional para o público de todas as etnias e faixas etárias sem distinção de raça, sexo, credo ou partidarismo;
- V. Filiar-se às entidades nacionais de administração desportiva;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares das entidades às quais for filiada e estiverem sob sua responsabilidade;

- VII. Cultivar o bom relacionamento entre os praticantes das modalidades Paramotor e Paratrike, bem, como manter relacionamento com as entidades pares nacionais e internacionais;
- VIII. Fiscalizar as atividades de escolas, instrutores, empresas promotoras de eventos ou quaisquer pessoas envolvidas com a prática de Paramotor e Paratrike nas áreas sob sua responsabilidade;
- IX. Promover e divulgar as atividades de seus associados dentro da prática e âmbito desportivo;
- X. Realizar serviços de utilidade para o esporte e a comunidade em geral;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das sanções impostas pelos Órgãos Distritais e Nacionais da Justiça Desportiva;
- XII. Manter independência técnica e administrativa;
- XIII. Contribuir para o progresso técnico da prática desportiva nas modalidades Paramotor e Paratrike no Brasil e no exterior;
- XIV. Pleitear a obtenção de verbas para a realização de projetos nos órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, bem como junto a entidades privadas, que tenham a atribuição direta ou indireta de fomentar ou contribuir para a prática desportiva;
- XV. Emitir diretrizes técnicas, disciplinares e administrativas para a prática de Paramotor e Paratrike nas áreas sob sua responsabilidade.

## CAPÍTULO II DOS PODERES DIRETIVOS

Art.2 – São Poderes Diretivos da Federação de Paramotor do Distrito Federal:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Diretoria e seus Auxiliares;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros dos Poderes Diretivos não receberão qualquer remuneração pelos serviços inerentes aos cargos ocupados na Federação.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.3 – A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos associados da FPDF em pleno gozo de seus direitos é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto; e, suas deliberações são tomadas por maioria de votos.

631200



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below.

Art.4 – São competências exclusivas da Assembleia Geral:

- I. Eleger o Presidente, Diretor Executivo;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV. Reformar qualquer decisão da Diretoria;
- V. Analisar, aprovar e publicar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria;
- VI. Autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação dos bens patrimoniais da Federação, bem como despesas e a contratação de empréstimos superiores a 30 (trinta) salários mínimos;
- VII. Deliberar alterações estatutárias;
- VIII. Resolver com força normativa os casos omissos deste Estatuto, a pedido do Presidente da Diretoria;
- IX. Referendar regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria;
- X. Julgar em grau de recurso os processos de exclusão de associados;
- XI. Decidir sobre a destituição do Presidente e Diretor Executivo;
- XII. Decidir sobre a destituição de membros do Conselho Fiscal.

Art.5 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada sempre no mês de fevereiro:

- I. A cada 4 (quatro) anos, para a eleição do Presidente, Diretor Executivo e membros do Conselho Fiscal;
- II. Anualmente, para a apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria, referente ao ano anterior.

Art.6 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria na pessoa de seu presidente ou quem o substitua legalmente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital que deverá conter, de forma precisa, os assuntos a serem deliberados, e cuja necessária publicidade será dada por meios digitais convencionais de comunicação, de uso coletivo, aí incluídos, por exemplo, portais de Internet, e-mail, mídias sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, ou outros canais ou plataformas capazes de garantir a ampla divulgação junto aos seus filiados de maneira eficaz, simplificada e segura.

Art.7 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente da FPDF;
- II. A qualquer momento quando do acontecimento de fatos julgados extraordinários pela diretoria e que necessite de deliberação pela Assembleia;
- III. Pelos associados, pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida, com no mínimo de 1/5 (um quinto) do efetivo social em condições de voto, através de requerimento dirigido ao Presidente da FPDF, que terá 48 (quarenta e oito) horas para analisar o pedido e instalar Assembleia Geral Extraordinária.

007139



§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada via edital próprio, cuja publicidade será dada junto aos filiados utilizando-se os mesmos meios de comunicação já definidos para a divulgação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Requerida a Assembleia Geral Extraordinária segundo as disposições do item `II` deste artigo, o Presidente da FPDF estará obrigado a convocá-la; e em havendo recusa por parte daquele, convocá-la-á o presidente do Conselho Fiscal.

Art.8 – A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto ou em segunda convocação com qualquer número de presentes; convocação esta que se fará no mesmo dia e local, 30 (trinta) minutos após o horário designado no referido edital e ou e-mails enviados conforme mencionado no "§ 1º do Art. 7" deste Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, passando a vigorar para todos os associados, exceto quando se tratar de:

- I. Dissolução da Federação, caso em que se observará o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de associados votantes estabelecido neste estatuto;
- II. Alteração estatutária ou destituição do Presidente ou Diretor Executivo, casos em que se observará o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de associados votantes;

Art.9 – A Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da FPDF, ou seu substituto legal; que lerá a ordem do dia e solicitará à Assembleia a indicação de um Secretário *ad hoc* que será responsável pela redação da ata da reunião.

Art.10 – Nas eleições para membros da Diretoria e Conselho Fiscal, realizadas a votação e a apuração, o Presidente dará imediatamente posse aos eleitos mediante lavratura em ata.

Parágrafo único - urna vez empossados os membros do Conselho Fiscal elegerão imediatamente o seu Presidente.

Art.11 – O Presidente da Assembleia deverá manter a ordem durante a reunião podendo suspendê-la temporariamente ou definitivamente quando não for atendido.

Art.12 – Na Assembleia Geral Extraordinária não poderão ser discutidos assuntos diferentes daqueles contidos no edital de convocação.

007139



SEÇÃO II  
DA DIRETORIA

Art.13 – A Diretoria será eleita pelo sistema de chapas sendo objetos de eleição os cargos de Presidente, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º É facultativo a cada chapa indicar os cargos de Secretário e Diretor Técnico.

- a. A função de Secretário, quando houver, será para auxiliar e dar suporte ao Diretor Executivo;
- b. O cargo de Diretor Técnico quando não indicado na ocasião da inscrição das chapas, será instituído pelo Presidente de FPDF sempre que necessário observando o disposto no "Art.20" e "Art.44".

§ 2º Não havendo registro de chapas para concorrerem à eleição de nova Diretoria na secretaria da sede da FPDF, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias e máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à realização da Assembleia Geral de eleição de nova Diretoria, permanecerão nos respectivos cargos a Diretoria vigente por mais um mandato.

Art.14 – A Diretoria possui plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, não podendo, no entanto, hipotecar, empenhar ou alienar os bens patrimoniais da entidade, nem contrair empréstimos acima de 30 (trinta) salários mínimos, sem autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 15 - Os membros da Diretoria só poderão ser licenciados, por motivos devidamente justificados, a critério da Diretoria, até o prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 16 - Cabe à Diretoria, coletivamente:

- I. Administrar a Associação, zelando pelo seu bom nome;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto bem como demais regimentos e determinações emanadas de outro órgão competente;
- III. Elaborar o regimento, alterando-o quando julgar conveniente, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV. Resolver os casos omissos no estatuto ou encaminhá-los à Assembleia Geral, quando considerar cabíveis de decisão superior;
- V. Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício;
- VI. Aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos da entidade;
- VII. Organizar a programação de cursos com a finalidade de elevar o nível do esporte;
- VIII. Contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- IX. Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer;

007139



X. Julgar em segundo grau os processos de punição.

Art. 17 - A Diretoria não poderá assumir qualquer obrigação ou compromisso financeiro em nome da Federação sem prévia disponibilidade de caixa.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade perante órgãos da administração pública;
- II. Representar a entidade em suas relações externas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou ainda onde se fizer necessário, constituindo mandatários quando necessário, com anuência da Diretoria;
- III. Convocar reuniões da Diretoria e presidi-las, bem como sessões solenes e festivas;
- IV. Ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
- V. Representar a Federação perante bancos e instituições financeiras em geral;
- VI. Dar solução aos casos imprevistos e urgentes de alçada da Diretoria, *ad referendum* desta;
- VII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Autorizar o pagamento de valores e aquisições de empréstimos até 30 salários mínimos;
- IX. Nomear e empossar os membros da Diretoria não elegíveis;
- X. Instruir em segundo grau os processos de punição.

Parágrafo único - Nos impedimentos temporários e no caso de vacância o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo.

Art. 19 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- II. Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;
- III. Assumir a Presidência no caso de vacância, nomeando novo Diretor Executivo;
- IV. Orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
- V. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade que deverão estar em arquivos na secretaria;
- VI. Receber, preparar e despachar com o Presidente o expediente da entidade;
- VII. Manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação afetos à secretaria;
- VIII. Controlar os empregados da entidade com relação e ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;

007139



- IX. Secretariar as sessões da Diretoria, fazendo os respectivos registros ou delegar a quem o faça;
- X. Receber os recursos dos processos de punição.

Parágrafo único — Em caso de vacância do Presidente, e abdicando do direito explícito no "Parágrafo único" do "Art.18" o Diretor Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente para eleger novo Presidente, fazendo isto em conformidade com este estatuto.

Art. 20 — Compete ao Diretor Técnico:

- I. Superintender as atividades desportivas das modalidades Paramotor e Paratrike;
- II. Manter a disciplina no solo e em voo, propondo à Diretoria punições e instruir processos de justiça desportiva;
- III. Fiscalizar a instrução e instrutores;
- IV. Fiscalizar as áreas de decolagem e pouso, e locais de instrução, podendo interditá-las por falta de condições de segurança e legislação;
- V. Propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para melhor eficiência das escolas e/ou dos cursos;
- VI. Fiscalizar o estado de conservação dos equipamentos em uso nas áreas de responsabilidade da Federação;
- VII. Interditar ou limitar o voo nas áreas de responsabilidade da Federação em condições meteorológicas desfavoráveis;
- VIII. Auxiliar a Presidência;
- IX. Instruir os processos de punição em primeiro grau;
- X. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

§ 1º O Diretor Técnico poderá estabelecer uma comissão técnica de cada modalidade, a qual presidirá.

§ 2º O Diretor Técnico poderá nomear associados como observadores, para auxiliá-lo em suas atividades.

§ 3º Quando não houver exercício do cargo de Diretor Técnico, as responsabilidades inerentes ao cargo serão atribuídas ao Presidente da FPDF, exceto quando incorrer no item "IX" retro, havendo assim necessidade de instruir o cargo para a execução daquela tarefa, observando o disposto no "Art.44".

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da mesma em Bancos indicados pela Diretoria; responder pelo arquivo da tesouraria;
- II. Dirigir a parte financeira de entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, devendo assinar em conjunto com o mesmo os cheques, ordens de pagamento e outros títulos;

007139



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page.

- III. Apresentar à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
- IV. Apresentar à Diretoria, na reunião de cada mês o balancete relativo ao mês anterior bem como manter a Diretoria sempre informada da situação financeira de entidade;
- V. Franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;
- VI. Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade;
- VII. Propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 — O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria com igual mandato.

Art. 23 — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu Presidente, entre seus pares;
- II. Apresentar, por escrito, à Diretoria os seus estudos e pareceres sobre a situação econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou o entender;
- III. Dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria a fim de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- IV. Receber e analisar as cópias dos balancetes mensais da Tesouraria, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade que constatar;
- V. Comparecer às reuniões da Diretoria sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- VI. Solicitar, por escrito, à Diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

§ 1º - Todos os integrantes da Assembleia Geral poderão ter acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas da Diretoria.

§ 2º - Caso haja impedimento ou vacância por parte dos membros efetivos do Conselho Fiscal o Presidente da FPDF convocará suplente para assumir o cargo vago.

007139



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



### CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 24 — O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado e efetuado o balanço patrimonial de Federação.

Parágrafo único- A diretoria apresentará o balanço precedido do relatório das atividades sociais do exercício findo, à Assembleia Geral Ordinária instalada conforme "Art. 5, Item II" para a devida análise e aprovação.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - A Federação tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto dos de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente por qualquer ônus ou obrigações por ela contraída.

Art. 26 - A Federação não distribui bonificações ou vantagens a diretores, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, podendo contratar funcionários remunerados, assessorias e indenizar as despesas de viagem de seus dirigentes e associados, quando realizados em prol da FPDF.

### SEÇÃO I FONTES DE RECURSO FINANCEIRO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 27 — Integram o patrimônio da Federação de Paramotor do Distrito Federal:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Multas e outras rendas eventuais;
- III. Arrecadação feita pela entidade, através de eventos;
- IV. Doações e legados;
- V. Bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- VI. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos
- VII. Receitas de prestação de serviços ou assessorias e consultorias;
- VIII. Receitas oriundas de encontros comerciais e outras ações promocionais.

§ 1º - As contribuições devidas pelos associados, assim como sua periodicidade, serão estabelecidas pela Diretoria.

§ 2º O uso do nome, do logotipo e de outros símbolos da FPDF é privativo desta Federação e unicamente para a consecução de seu objeto.

Art. 28 - Compreendem-se como despesas:

- I. Aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side of the page.

- II. Custeio das atividades da entidade, desportivas ou sociais;
- III. Gastos com manutenção dos serviços da entidade, assim como energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, aluguéis, salários e contribuições sociais;
- IV. Adiantamento de despesas.

## CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

- Art. 29 - A Federação somente poderá ser extinta por decisão unânime dos Associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com presença de mais de dois terços dos associados com direito a voto.
- Art. 30 – Em caso de dissolução da Federação, os bens remanescentes serão destinados para alguma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, a ser escolhida na Assembleia que deliberar a extinção.

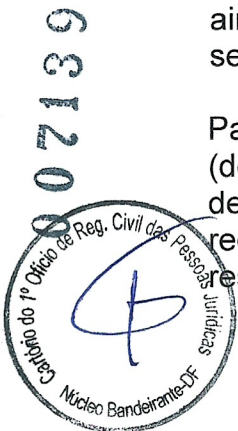
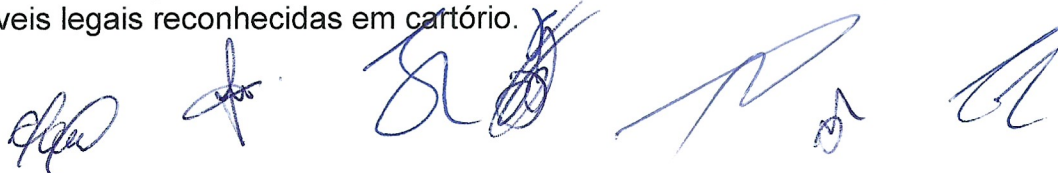
## CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

- Art. 31 – Podem ser associados da FPDF os praticantes de Paramotor, Paratrike e admiradores destas modalidades.

## SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

- Art. 32 – A FPDF é composta de três categorias de associados, todas em número ilimitado, sendo elas: Associados Fundadores, Associado Efetivo e Associado Benemérito, na forma disposta neste Estatuto.
- Art. 33 – Associados Fundadores são aqueles que participaram do ato de constituição da Federação, que subscreveu a Ata da Assembleia Geral de 01 de julho de 2013.
- Art. 34 — Associado Efetivo é todo aquele que sendo piloto de Paramotor ou Paratrike ou ainda admirador do esporte, filia-se à Federação de Paramotor do Distrito Federal, sendo maior de (dezesseis) anos.

Parágrafo único - Qualquer pessoa menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesseis) anos; para se tornar associado da FPDF deverá ser apresentada por um de seus responsáveis legais entregando juntamente com todos os documentos requeridos, autorização específica para este fim com assinaturas de pai e mãe, ou responsáveis legais reconhecidas em cartório.



Art. 35 — Associado Benemérito é todo aquele que foi assim reconhecido em Assembleia Geral por ter prestado serviços relevantes à Federação, mesmo dispensado de prestar pagamento de mensalidades, podendo ser este, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - A pessoa jurídica que for honrada com o título de Associado Benemérito estará privada de votar e ser votada para qualquer cargo eletivo da Federação; o que, não impede que seu representante legal seja também um associado da Federação podendo gozar neste caso, de todos os privilégios concedidos aos demais associados desde que em dia com seus compromissos sociais.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 36 - São deveres dos associados:

- I. Observar o cumprimento do estatuto; bem como regulamentos e determinações emanadas de outros órgãos competentes da Federação;
- II. Portar-se na entidade com decoro urbanidade e respeito, observando os dispositivos regimentais;
- III. Exercer com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IV. Agir em favor dos interesses, engrandecimento e bom nome da Federação;
- V. Manter em dia seus compromissos para com a Federação;
- VI. Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade que notarem na Federação ou qualquer violação às disposições deste estatuto ou de regulamentos de outro órgão competente da Federação.

Art. 37 – São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. Utilizar as instalações da Federação, conforme as regras definidas pela Diretoria;
- II. Ser eleito para cargos de Diretoria da Federação;
- III. Participar das reuniões e assembleias, pessoalmente ou por meio de procurador, com direito de voto desde que em dia com seus compromissos sociais;
- IV. Solicitar sua demissão a qualquer tempo para a diretoria.

§ 1º Os procuradores deverão ser nomeados por instrumento particular com firma reconhecida e poderes específicos exclusivamente para aquele fim, podendo um único procurador representar mais de um associado, tendo obrigatoriamente que apresentar procurações individuais, as quais permanecerão em poder da diretoria.

007139



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side of the page.

§ 2º Considera-se em dia com seus compromissos sociais os associados que além de terem pagado sua contribuição Social, tenham liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a Federação.

§ 3º O associado que não estiver em dia com suas contribuições não poderão participar de eleição para cargos eletivos.

### SEÇÃO III DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 38 - A admissão será realizada através do seguinte processo:

- I. O proponente deverá apresentar uma proposta de filiação ao Presidente da Diretoria da Federação;
- II. O Presidente da Diretoria, a seu critério, poderá exigir do candidato quaisquer esclarecimentos que julgar necessário à aceitação de sua proposta;
- III. Sendo recusada a proposta de filiação pelo Presidente da Federação, caberá recurso desta decisão para a Diretoria.

### SEÇÃO IV DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 39 - Os associados estarão sujeitos as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento;
- IV. Exclusão.

§ 1º - Qualquer associado poderá solicitar a abertura de processo de punição, com indicação de provas e testemunhas da infração;

§ 2º - havendo manifestação favorável após deliberação por maioria absoluta dos membros da Diretoria o processo de punição poderá ser remetido para julgamento pelos órgãos da Justiça Desportiva da Entidade Nacional de Administração Desportiva à qual a Federação estiver filiada.

Art. 40 - Será advertido o associado que infringir determinações constantes dos regulamentos e resoluções da Federação ou de seus órgãos;

Art. 41 - Será suspenso o associado que:

- I. Reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de advertência;
- II. Se insurgir, de maneira desairosa e injustificada, contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos da Federação, ou que

007139



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page.

- desrespeitar qualquer membro integrante da entidade no desempenho de suas funções;
- III. Desrespeitar normas e regras de segurança determinadas pela Diretoria Técnica da Federação;
  - IV. Através de qualquer ato ou omissão sua ou de qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade, promova qualquer resultado que agrida as finalidades e/ou prerrogativas da Federação.

§ 1º - As suspensões variarão entre 7 (sete) e 28 (vinte e oito) dias, ponderada a gravidade de cada caso concreto;

§ 2º - A suspensão não exime o penalizado dos pagamentos das contribuições sociais;

§ 3º - A suspensão por tempo além do estipulado neste artigo deverá obedecer às disposições da legislação desportiva vigente no país;

Art. 42 - Será desligado da Federação o associado que se manter inadimplente por 5 (cinco) contribuições consecutivas.

Parágrafo único — Os associados desligados por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todos os débitos que permaneceram em aberta até a data de seu desligamento sendo que a readmissão deverá seguir o procedimento previsto para admissão.

Art. 43 Será excluído da Federação o associado que:

- I. Reincidir na falta que lhe resultou punição com e pena de suspensão;
- II. Atentar contra os fins ou a estabilidade da Federação;
- III. For condenado por crimes contra os costumes ou contra o patrimônio, com sentença transitada em juízo;
- IV. Apropriar-se indevidamente de qualquer bem ou valor pertencente à Federação;
- V. Caluniar, injuriar, difamar a Federação, ou qualquer de seus órgãos, dirigentes, integrantes; concorrendo, de qualquer forma, para desprestígio dos mesmos;
- VI. Praticar atos considerados graves pela Diretoria.

Parágrafo único - o associado somente estará obrigado a cumprir a punição imposta após decisão final, da qual não haja mais a possibilidade de recursos.

## SEÇÃO V DO PROCESSO DE PUNIÇÃO DO ASSOCIADO, EM PRIMEIRO GRAU

Art. 44 – A Diretoria deverá receber e dar encaminhamento em primeira instância aos processos de punição segundo as instruções abaixo:

- I. Caso haja Diretor Técnico instituído, este receberá os processos de punição para julgamento em primeiro grau e imediatamente constituirá

63120



- Comissão Disciplinar com 7 (sete) associados, composta de membros por ele convocados, sendo proibida a participação de membros da Diretoria;
- II. Caso não haja Diretor Técnico instituído, o Presidente indicará um associado que seja Piloto Checador, exclusivamente para esta ocasião e este procederá em conformidade com o item "I" retro;
  - III. Os processos deverão estar instruídos com denúncia que contenha resumo geral dos fatos e com a indicação das provas e testemunhas do fato a ser punido;
  - IV. Recebido o processo com a denúncia devidamente instruída, o Diretor Técnico remeterá cópia ao denunciado, através de carta com aviso de recebimento e marcará data para a sessão de instrução e julgamento em que as partes deverão produzir todas as provas;
  - V. A data da sessão de instrução e julgamento, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias da data da interposição do processo de punição;
  - VI. Aberta a sessão de instrução e julgamento o Diretor Técnico nomeará Secretário que passará a ler o processo.
  - VII. Após a leitura do processo o Diretor Técnico solicitará que sejam produzidas as provas oferecidas na denúncia e logo em seguida o denunciado apresentará defesa escrita e promoverá produção de suas provas;
  - VIII. Encerrada a produção das provas os membros de Comissão Disciplinar proferirão seu voto fundamentado;
  - IX. A decisão será por maioria simples, cabendo recurso para a Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 45 - O anonimato não será aceito em nenhuma das suas formas.

Art. 46 - Todos os atos do processo de punição deverão respeitar os princípios gerais do Direito, sendo garantido o amplo direito a defesa.

Art. 47 - O não comparecimento do denunciado não impedirá seu julgamento; e, neste caso, a Diretoria irá nomear curador para acompanhar os atos processuais, convocando nova seção para dar início ao julgamento.

Art. 48 - Exceto em caso de comunicação escrita, fundamentada e aceita pela Comissão Disciplinar; o não comparecimento do denunciante implicará o arquivamento do processo e o denunciado não poderá ser novamente processado com base nos mesmos fatos.

**SEÇÃO VI**  
**DO PROCESSO DE PUNIÇÃO DO ASSOCIADO, EM SEGUNDO GRAU**



8

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art. 49 – Os recursos das decisões proferidas em primeiro grau deverão ser interpostos ao Presidente, que irá marcar sessão de instrução e julgamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento.

Art. 50 – O Presidente deverá receber e processar em segunda instância os processos de punição segundo o procedimento abaixo:

- I. Aberta a sessão de instrução e julgamento, com a presença de no mínimo a maioria simples dos membros da Diretoria, o Presidente nomeará Secretário que passará a ler o processo;
- II. Logo após a leitura do processo, será concedido em primeiro lugar para o denunciante e logo após o denunciado, o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral que poderá ser produzida por terceiro munido de procuração específica para esse fim;
- III. Encerrada a sustentação oral os membros da Diretoria proferirão seu voto fundamentado;
- IV. A decisão será por maioria dos votos proferidos pelos membros da Diretoria;
- V. Desta decisão não caberá recurso.

## SEÇÃO VII DO RECURSO DA DECISÃO DE EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 51 - Da decisão de exclusão de associado caberá recurso para a Assembleia Geral.

- I. O prazo para esse recurso será de 5 (cinco) dias após decisão final que estabelecer a pena de exclusão;
- II. Caberá ao denunciado solicitar ao Presidente a convocação de uma Assembleia Geral específica com o fim de decidir sobre a exclusão;
- III. Todo ônus da convocação correrá por conta do denunciado.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - A eleição da Diretoria deverá ser realizada antes da eleição do Conselho Fiscal.

Art. 53 - Os candidatos a cargos eletivos deverão ser necessariamente maiores de 18 (dezoito) anos e estarem quites com as obrigações eleitorais e serviço militar.

Art. 54 - As chapas concorrentes à eleição de nova Diretoria deverão conter 2 (dois) candidatos, que sejam associados da FPDF, inscritos respectivamente para Presidente e Diretor Executivo, sempre em conformidade com o "Art. 13" deste Estatuto.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side of the page.

Parágrafo único — O Presidente e o Diretor Executivo em exercício poderão ser reeleitos, desde que expressem esta vontade até o início da Assembleia Geral.

Art. 55 – Poderá ser requerida por qualquer associado da Federação, até antes de iniciar a votação, a impugnação de qualquer chapa, sendo apresentadas à Presidência da Assembleia Geral provas que justifiquem o pedido, tais como:

- I. Chapa contendo em seu quadro, associados que não estejam quites com quaisquer clubes ou associações a que pertençam;
- II. Chapa contendo em seu quadro, membros eletivos ou não que tenham sido:
  - a. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
  - b. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
  - c. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
  - d. Afastados de cargos efetivos, ou, de confiança de entidade desportiva, ou, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
  - e. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, ou, qualquer restrição cadastral;
  - f. Falidos.

§ 1º - Em havendo pedido de impugnação, os trabalhos da Assembleia Geral serão suspensos por no máximo 48 (quarenta e oito) horas para que a Diretoria examine as provas e julgue o pedido, e após, seja restabelecido os trabalhos da Assembleia Geral por qualquer quórum para proceder à votação;

§ 2º - Se os motivos da impugnação forem exclusivamente dívidas dos componentes sendo apresentado à Diretoria provas da quitação desses valores até a data do restabelecimento dos trabalhos ora suspensos, automaticamente a chapa será reabilitada para participar da eleição.

Art. 56 - As eleições poderão ser realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela Diretoria como segue:

- I. Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos validos;
- II. Se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação, far-se-á nova eleição; no mesmo dia, concorrendo as duas chapas mais votadas;
- III. O processo de apuração de votos será público, imune a fraude com acesso livre da imprensa.

Parágrafo único - Havendo chapa única, será eleita por aclamação.

Art. 57 - Serão eleitos para o Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados seguidos por outros 2 (dois) de Igual forma, sendo estes suplentes.





Art. 58 — O presente Estatuto da "Federação de Paramotor do Distrito Federal" foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral realizada em 20 de fevereiro de 2021, e será levado ao registro nas repartições competentes, valendo para todos os Associados.

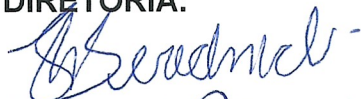
### CAPÍTULO VIII DO FORO COMPETENTE

Art. 59 — Fica convencionado entre os Associados que todas as ações judiciais necessárias à execução das parcelas de contribuições em atraso, bem como aquelas destinadas ao cumprimento das restrições e posturas convencionadas neste Estatuto, quanto nas Atas das Assembleias, serão propostas no foro da Federação, atualmente pertencente à Comarca de Brasília DF.

Este Estatuto atende a prescrição da Lei 9.615 de 24 de Março de 1998 e o Decreto Nº. 2.574 de 29 de Abril de 1998, Lei 9.981 de 14 de Julho de 2000, Lei 10.406/02 e Lei 11.127/05.

Brasília – DF, 20 de fevereiro de 2021

#### DIRETORIA:



**Thiago Américo Barata Sereadnicki**  
Presidente



**Caio Renan Duarte Bezerra**  
Diretor Executivo



**Adão da Costa Nunes Jr.**  
Tesoureiro



**Jackson Garcia Inácio**  
Diretor Técnico


#### CONSELHO FISCAL:



**Claurio Diones de Souza**

Presidente do Conselho Fiscal

*ma Josiane Jorge da Costa Cayres*  
OAB/DF 50929



**Danilo de Aquino Aguiar**  
Conselheiro Fiscal



**Dijanio Farias de Lima**  
Conselheiro Fiscal



